



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Afixada no
Quadro de avisos
Em 02/03/2006
[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL N.º 249 DE 02 DE MARÇO DE 2006.

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais etc.; Faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMT, como órgão da Administração direta do Poder Executivo do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, situado na sede do Município e Jurisdição em toda sua área patrimonial urbana e rural.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMT, integrará na Secretaria Municipal de Administração e Economia.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMT, como órgão executivo e normativo municipal poderá no âmbito de sua jurisdição e competência, baixar normas específicas de interesse local, respeitando as Legislações Estadual e Federal e sua hierarquia, e terá como finalidade básica executar as políticas de Trânsito e Transporte do Município de Açailândia, sendo designado como órgão executivo municipal de trânsito, de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe especialmente:

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

- XXVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XXVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XXVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XXIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.
- XXII - coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público no município;
- XXIII - disciplinar, coordenar, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do município;
- XXIV - desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público de passageiros, integrando-se com as decisões sobre o planejamento urbano do Município de Açailândia;
- XXV - detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros do município, fixando-se itinerários, frequência, horários, lotação e tempo de parada, bem como critérios para atendimentos especiais;
- XXVI - estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de táxi e congêneres, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;
- XXVII - fiscalizar os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros por ônibus, táxi e congêneres, e por transportes especiais, promovendo as correções e aplicando as penalidades regulamentares nas infrações;
- XXVIII - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiro;
- XXIX - administrar e execução do regulamento e das normas sobre o transporte público de passageiros do município de Açailândia;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

XXX – realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de Açailândia;

XXXI – atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que atuem sobre os segmentos, que afetem o trânsito e transporte público de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum do Município de Açailândia;

XXXII – executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização de trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venha a lhe ser atribuída, por órgão e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de Açailândia;

XXXIII – coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação de veículos no âmbito do Município;

XXXIV – analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção e eventos, que possam vir a influenciar sobre fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

XXXV – manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao sistema de transporte público de passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

Art. 4º - O DMT poderá celebrar convênio delegando as atividades previstas neste capítulo com amplitude total ou parcial, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Parágrafo Único - O DMT poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito a outros órgãos durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

CAPITULO III

DO DIRETOR DO DMT

Art. 5º - Fica criado o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, de provimento em comissão, com simbologia isolado, cuja nomeação será feita pela livre escolha do Prefeito Municipal, designado como Autoridade de Transito do Município de Açailândia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Parágrafo Único - A Autoridade Municipal de Trânsito atribuirá para servidores do DMT, mediante ato específico, o PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 6º - Compete ao Diretor dirigir o DMT, em todos os seus setores e atividades, especialmente para:

- a) Responder pelo órgão conforme necessidade do seu funcionamento;
- b) Elaborar a proposta orçamentária do órgão para a vigência do exercício seguinte;
- c) Solicitar as providências executivas de que o órgão necessita;
- d) Apresentar ao Prefeito Municipal o relatório semestral do órgão;
- e) Solicitar a realização de licitações quando necessária para alienar, adquirir bens ou contratar serviços, conforme orientação do Prefeito Municipal, de acordo com as normas constitucionais pertinentes a legislação que rege a matéria.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - Constituem o patrimônio do município, sob responsabilidade do DMT:

- a) Os bens móveis ou imóveis que lhes forem transferidos por qualquer órgão ou entidade do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- b) Os bens e direitos que vierem a ser adquiridos e a ele atribuídos na forma da Lei.

CAPITULO VI

DA RECEITA

Art. 8º - Constituem receita do Município, de responsabilidade do DMT:

- a) As arrecadações das multas por infração de trânsito, indenizações, correção monetária e quaisquer outros acréscimos que lhe forem devidos por força de decisões administrativas ou judiciais ou, ainda, por rendas decorrentes de problemas vinculados a sua competência;
- b) A receita da percentagem recebida sobre o IPVA;
- c) Os emolumentos por procedimentos administrativos de sua competência assim instituída pelo art. 24 do CTB;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

- d) As dotações orçamentárias e os créditos especiais ou suplementares que forem abertos em seu favor;
- e) A rentabilidade de bens, depósitos e investimentos, o produto de venda ou locação de bens.

Art. 9º - A Receita arrecadada pela Prefeitura com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação para o trânsito.

Art. 10º - O DMT mandará recolher junto à Instituição Bancária, a conta do Departamento Municipal, todas as importâncias a serem recebidas.

Art. 11º - Sempre que os recursos do DMT forem insuficientes, o município os complementarará em seu orçamento ou através de créditos especiais ou suplementares.

CAPITULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12º - O DMT terá a seguinte composição administrativa:

- I – Diretoria
- II – Setor Administrativo Financeiro
- III - Setor de Educação para o Trânsito
- IV – Setor de Fiscalização e Operação de Trânsito
- V - Setor de Engenharia de Trânsito

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar unidades administrativas e cargos, e a relotar servidores de quaisquer outros órgãos da Administração Direta para o DMT, bem como, se for o caso, estabelecer, sem remanejamento, as vinculações funcionais que se fizerem necessárias entre os mesmos e o DMT, pelo período de tempo conveniente.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

